



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 25/02/2024

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/19-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Emerson Brito Lobo.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Theofilo de Oliveira, nº 106, Fátima, Carauari-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.664.116/0001-41

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.226.619-0

**FONE:** (92) 3671-8080

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0501.2704

**PROCESSO Nº:** 17866/2022-20

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) em botijões.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1.419 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 24 de Janeiro de 2024**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/19-01 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17866/2022-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar relatório conclusivo do evento a este IPAAM comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Os serviços de manutenção/reparo das embarcações devem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Encaminhar o Certificado de Inspeção de Segurança da Navegação – CSN, atualizada das embarcações a cada 12 meses.
11. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação o registro do simulado previsto no Plano de Atendimento a Emergência.
12. Esta Licença Autorizar o transporte fluvial de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, exclusivamente pela **Balsa: LOBO FILHOS e LOBÃO I; Empurradores: CMTE JP E HG LOBO e CMTE PEDRO LOBO**.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**